

O INIMIGO INTERNO E O NOVO MARCO LEGAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

THE INTERNAL ENEMY AND THE NEW LEGAL FRAMEWORK FOR COMBATING ORGANIZED CRIME

Felipe de Araújo Chersoni¹  

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil 
felipe_chersoni@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22035229>

Resumo: O artigo analisa a Lei 15.358/2026 a partir da criminologia crítica e da construção histórica do inimigo interno no Brasil. Examina categorias relacionadas ao controle territorial, aos embaraços à atuação estatal e às formas de adesão e apoio. Sustenta-se que sua abertura interpretativa pode reforçar processos de expansão do poder punitivo e ampliar os riscos de criminalização de movimentos populares.

Palavras-chave: inimigo interno; criminalização dos movimentos populares; poder punitivo.

Abstract: This article analyzes Law 15,358/2026 through the lens of critical criminology and the historical construction of the internal enemy in Brazil. It examines categories related to territorial control, obstruction of state action, and forms of membership and support. It argues that their interpretive openness may reinforce processes of punitive expansion and increase the risks of criminalizing popular movements.

Keywords: internal enemy; criminalization of popular movements; punitive expansion.

1. Introdução

Já não se discutem projetos de educação, saúde, transporte e habitação. Os combates jurídico-penais são o paradigma para as guerras em curso, combate à corrupção, combate às drogas, combates e mais combates (Batista, 2023, p. 5).

Vivemos tempos de combate. Tempos em que a política se organiza em torno da promessa de derrotar um inimigo apresentado como ameaça à ordem e em que a expansão dos poderes repressivos passa a ser tratada como necessidade inevitável. É nesse contexto que surge a Lei 15.358/2026, denominada Marco Legal de Combate ao Crime Organizado.

Apresentada como resposta às facções criminosas, milícias privadas e grupos armados, a legislação amplia instrumentos de investigação, inteligência, vigilância e controle.

Alguns de seus dispositivos já são objeto de controle de constitucionalidade sob alegações de violação a garantias fundamentais (Brasil, 2026a). Ao mobilizar categorias abertas como “controle territorial”, “controle social”, “domínio”, “influência” e “apoio”, impõe-se uma questão: em que medida o novo marco reproduz a lógica histórica do inimigo interno e quais riscos representa para movimentos sociais e organizações populares?

A hipótese deste ensaio é que a Lei 15.358/2026, ao operar por meio de conceitos abertos e indeterminados, reforça processos históricos de expansão do poder punitivo e de produção de

¹ Doutorando em Ciências Criminais pela PUCRS (ror.org/025vmq686), como bolsista integral PROSUC/Capes, com período de doutorado-sanduíche na Universidade de Barcelona (Espanha). Integra a Rede Nacional da Advocacia Popular (Renap). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4912-574X>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1452247955372097>

inimigos internos, podendo atingir formas de organização coletiva para além de seu alvo declarado. Os episódios de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ilustram os riscos dessa elasticidade interpretativa.

2. Inimigo interno, expansão punitiva e risco de criminalização das lutas populares

A construção do inimigo interno constitui elemento recorrente da formação político-jurídica brasileira e tem sido historicamente mobilizada para justificar a ampliação dos mecanismos de vigilância, controle e repressão. Consolidada juridicamente no contexto da Doutrina de Segurança Nacional, essa racionalidade permitiu que reivindicações populares e posicionamentos políticos contra-hegemônicos fossem reinterpretados como ameaças à ordem e à segurança nacional (Carvalho, 2024, p. 75-79; Chersoni, 2023; Coimbra, 2000, p. 8-9; Ribeiro, 2019, p. 385-387). Mais do que designar um grupo específico, tratava-se de uma categoria historicamente elástica e politicamente orientada à conversão de adversários políticos em inimigos da "nação" (Campos, 2023, p. 14-18; Moreira; Carmo, 2022, p. 4-10).

Com o encerramento formal da ditadura, essa lógica não desapareceu. Como observa Batista (2003, p. 134-135), a figura do "subversivo" foi gradualmente substituída pela do "criminoso comum", preservando antigas ferramentas de controle sob novas justificativas. A rotulação do inimigo permanece, assim, como uma construção política atravessada por relações de poder (Baratta, 2002, p. 87), constantemente reatualizada por discursos de combate ao terrorismo (Del Olmo, 2004, p. 155). Não por acaso, dispositivos originalmente concebidos para esse enfrentamento já foram mobilizados contra integrantes do MST (Martins, 2020), enquanto tentativas recentes de associar movimentos populares a ameaças à segurança pública evidenciam a permanência dessa racionalidade (Éboli, 2026; Ministra do TSE [...], 2022). Em trabalhos anteriores, sustentamos argumento semelhante (Chersoni, 2023, 2024, 2025; Wolkmer; Chersoni; Ferrazzo, 2024).

É a partir dessa perspectiva que se torna possível examinar criticamente a Lei 15.358/2026. Embora apresentada como instrumento de enfrentamento ao crime organizado, às milícias privadas e aos grupos armados com atuação territorial, a nova legislação opera por meio de categorias relacionadas ao controle territorial, aos embaraços à atuação estatal e às formas de adesão, colaboração e apoio. Reconhecer a gravidade desses fenômenos não elimina a necessidade de examinar criticamente os instrumentos jurídicos mobilizados para seu enfrentamento.

Mais do que discutir os objetivos declarados da norma, interessa-nos analisar as categorias que estruturam seu núcleo. A questão central não reside na possibilidade de enquadramento automático de movimentos de lutas populares, mas no fato de que processos de criminalização frequentemente são precedidos pela construção política e discursiva de determinados sujeitos como ameaças à ordem pública e à segurança.

Partindo dessa premissa, destacam-se três conjuntos de categorias presentes nos arts. 2º e 3º da Lei 15.358/2026: (a) controle, domínio, influência e controle social sobre territórios e comunidades; (b) impedimento, obstrução ou embaraço à atuação estatal; e (c) adesão, colaboração e apoio a grupos alcançados pela norma. Chama atenção, ainda, a previsão de que as condutas do art. 2º constituem crime "independentemente de

suas razões ou motivações", aspecto que reforça a necessidade de uma leitura cautelosa dos limites e alcances da legislação.

A leitura conjunta desses dispositivos permite identificar três eixos de tensão. O primeiro refere-se às noções de controle, domínio, influência e controle social. Categorias semelhantes já foram historicamente mobilizadas contra movimentos populares. Como demonstra Budó (2008, p. 165 *et seq.*), a sobre-representação de fontes oficiais na cobertura dos conflitos agrários contribui para a construção de narrativas que criminalizam movimentos sociais e despolitizam suas reivindicações. Exemplo emblemático ocorreu em Goiás, em 2016, quando integrantes do MST foram presos preventivamente e denunciados com fundamento na Lei 12.850/2013 em razão de ocupações ligadas à luta pela terra (Pontes, 2016).

O segundo eixo relaciona-se à criminalização de condutas voltadas a impedir, dificultar ou criar embaraços à atuação estatal. A preocupação decorre do fato de que práticas dessa natureza integram historicamente os repertórios de mobilização de diversos movimentos sociais. O Massacre de Eldorado dos Carajás ilustra essa dinâmica: o bloqueio da rodovia PA-150 por trabalhadores rurais vinculados ao MST foi interpretado como problema de ordem pública, legitimando uma intervenção estatal que resultou na morte de dezenove trabalhadores rurais (Barreira, 1999, p. 136-140).

Por fim, o terceiro eixo envolve as formas de adesão, colaboração e apoio previstas no art. 3º. Como observa Martins (2007, p. 85-89), os processos de criminalização do MST frequentemente operam pela conversão de reivindicações políticas em questões de segurança pública. Dinâmica semelhante pode ser observada no relatório final da CPI do MST, que associa movimentos sociais a práticas de dominação, controle e violência (Brasil, 2023, p. 4-5). Mais do que discutir a correção dessas afirmações, interessa observar seus efeitos discursivos: sujeitos políticos passam a ser representados como ameaças à ordem pública, criando condições para que categorias amplas de adesão, colaboração e apoio operem em contextos marcados pela produção de inimigos internos.

3. Conclusão

A análise da Lei 15.358/2026 permitiu identificar categorias que demandam atenção crítica, especialmente aquelas relacionadas ao controle territorial, aos embaraços à atuação estatal e às formas de adesão, colaboração e apoio. Embora não conduzam, isoladamente, à criminalização de movimentos sociais, quando inseridas em contextos marcados pela construção de inimigos internos e pela expansão do poder punitivo, podem ampliar os riscos de incidência seletiva sobre sujeitos coletivos e formas legítimas de organização política.

Mais do que uma reflexão sobre uma legislação específica, este ensaio procurou evidenciar a permanência de uma racionalidade política orientada pela produção de inimigos e pela ampliação das fronteiras da criminalização. Nesse cenário, a memória (Chersoni; Santos; Silva Filho, 2026; Chersoni; Silva Filho, 2025) das experiências históricas de repressão às lutas populares permanece necessária para reconhecer os riscos do presente e evitar que a defesa da ordem continue fundamentando novas formas de vigilância, controle e contenção da resistência política.

Informações adicionais e declarações das autoras (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: as autoras confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente as pesquisadoras que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listadas como autoras; todas as coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: as autoras garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; elas também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

CHERSONI, Felipe de Araújo. O inimigo interno e o novo marco legal de combate ao crime organizado. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 406, p. 28-30, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.22035229. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3020)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3020. Acesso em: 1 set. 2026.

Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARREIRA, César. Crônica de um massacre anunciado: Eldorado dos Carajás. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 136-143, 1999. <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400015>

BATISTA, Vera Malaguti. *Ensaio brasileiro de criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do MST e Demais Facções Sem-Terra. Relator: Ricardo Salles. *Relatório final*: CPI MST e demais facções sem-terra. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

BRASIL. *Lei nº 15.358, de 2026*. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann) [...]. Brasília: Presidência da República, 2026b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF recebe mais duas ações sobre Marco Legal do Combate ao Crime Organizado. *Notícias STF*, 23 abr. 2026a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-recebe-mais-duas-acoes-sobre-marco-legal-do-combate-ao-crime-organizado/>. Acesso em: 31 maio 2026.

BUDÓ, Marília Denardin. *Da construção social da criminalidade à reprodução da violência estrutural*: os conflitos agrários no jornal. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/91363>. Acesso em: 31 maio 2026.

CAMPOS, Suelen Cristina Marcelino de. *A construção do “inimigo interno” e o papel da grande mídia brasileira nos anos de 1964-1968*: O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e O Globo. 2023. 175 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

CARVALHO, Marielle Cristina. *Estado de exceção e inimigo interno*: influência de políticas internacionais de criminalização das drogas e Ditadura Civil-Militar. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/256402>. Acesso em: 31 maio 2026.

CHERSONI, Felipe de Araújo. A construção de um inimigo a ser combatido e as justificativas ao golpe militar: uma análise comunicacional ao Jornal do Brasil entre 1960-1964. *Mediações*, Londrina, v. 28, n. 2, e47646, 2023. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2023v28n2e47646>

CHERSONI, Felipe de Araújo. *A criminologia campesina*: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do Planalto Catarinense. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2023.

CHERSONI, Felipe de Araújo. Agromilícias: conceito, características e a continuidade público-privada na violência contra camponeses. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 35, n. 2, p. 150-169, 2024.

CHERSONI, Felipe de Araújo. Vivências de luta pela terra no Planalto Catarinense: um relato de experiência com o MST. *Revista Katálisis*, v. 28, e106594, 2025. <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2025.e106594>

CHERSONI, Felipe de Araújo; GOUVÊA DOS SANTOS, Roberta Alexandra; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória, emancipación y violencia colonial en Frantz Fanon. *Crítica Penal y Poder*, Barcelona, n. 30, p. 302-327, 2026. <https://doi.org/10.1344/cryp.2026.30.53981>

CHERSONI, Felipe de Araújo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. El Movimiento de los Trabajadores Rurales Sin Tierra (MST) en Brasil y la lucha contra el memoricidio a través de la «mística» y su construcción de la memoria. *Crítica Penal y Poder*, Barcelona, n. 28, 2025. <https://doi.org/10.1344/cryp.2025.28.49063>

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 5, n. 2, p. 1-22, 2000.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Tradução: Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ÉBOLI, Evandro. No Congresso, bolsonarismo tentou rotular MST como facção terrorista. *Canal MyNews*, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://canalmynews.com.br/coluna-evandro-eboli/no-congresso-bolsonarismo-tentou-rotular-mst-como-terrorista/>. Acesso em: 31 maio 2026.

MARTINS, Carla Benitez. Criminalização dos movimentos sociais: leis de organizações criminosas e antiterrorismo. *Revista Transgressões*, Natal, v. 8, n. 1, p. 154-173, jul. 2020. <https://doi.org/10.21680/2318-0277.2020v8n1ID20274>

MARTINS, Daniele Comin. A criminalização dos movimentos sociais e sua possível institucionalização normativa: a luta por terras do MST no interior do Paraná – o caso de Quedas do Iguaçu. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 5, n. 9, p. 84-104, 2007. <https://doi.org/10.12662/2447-6641ojv5i9.p84-104.2007>

MINISTRA DO TSE mantém postagem de Bolsonaro que associa PT ao PCC. *Migalhas*, 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/372034/ministra-do-tse-mantem-postagem-de-bolsonaro-que-associa-pt-ao-pcc>. Acesso em: 31 maio 2026.

MOREIRA, Danilo Sorato Oliveira; CARMO, Lilian Lobato do. Voltar ao passado: o inimigo interno como ameaça à segurança internacional. *Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil*, Rio de Janeiro, v. 11, e65198, 2022. <https://doi.org/10.12957/neiba.2022.65198>

PONTES, Felipe. Justiça usa lei de organização criminosa para prender membros do MST em Goiás. *Agência Brasil*, Brasília, 3 ago. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/justica-usa-lei-de-organizacao-criminosa-para-prender-membros-do-mst-em-goias>. Acesso em: 31 maio 2026.

RIBEIRO, Marcos Vinicius. Anticomunismo e inimigo interno: uma avaliação da Doutrina de Segurança Nacional a partir de sujeitos e manuais da repressão durante as ditaduras do Cone Sul. *História: Debates e Tendências*, Passo Fundo, v. 19, n. 3, p. 384-401, set./dez. 2019. <https://doi.org/10.5335/hdtv.3n.19.9863>

WOLKMER, Antonio Carlos; CHERSONI, Felipe de Araújo; FERRAZZO, Débora. Nature and Human Rights of Indigenous Communities in the Amazon: A Cartography of Violence under Brazilian Governments. *Beijing Law Review*, v. 15, p. 2518-2542, 2024. <https://doi.org/10.4236/blr.2024.154138>



Recebido: 31 maio 2026. Aprovado: 12 ago. 2026. Última versão do autor: 13 ago. 2026.